

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – CTR 148/2019**

Pelo presente instrumento particular de Prestação de Serviços, que entre si celebram, de um lado o **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS**, organização social referência na vertical de saúde pública brasileira, detentora do Contrato de Gestão nº 001/2019 celebrado com o município de Mogi das Cruzes-SP, inscrita n.º CNPJ n.º 11.344.038/0001-06, com sede na Av. Professor Magalhães Neto, n.º 1856, sala 806, Edif. TK Tower, Caminho das Árvores, C.E.P. 41.810-012, Salvador/BA, neste ato representado por seu presidente o Sr. **Emanoel Marcelino Barros Sousa**, inscrito sob o CPF n.º 178.205.295-04 e portador da cédula de identidade RG n.º 107300958, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, **CPW PRODUTOS E SERVICOS WEB LTDA**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.832.724/0001-02, com sede na Rua Joao Negrão, nº 162, conjunto 41, Centro, Curitiba/PR, CEP nº 80.010-200, neste ato representada por seus sócios, o Sr. **Nicolas Mansur Beleski**, brasileiro, solteiro, estudante, portador do RG de nº 12.513.156-5 e CPF nº 044.760.739-13 e/ou o Sr. **Igor Mansur Beleski**, brasileiro, solteiro, estudante, portador do RG de nº 23.537.898-7 SSP/SP e CPF nº 151.455.208-67, ambos domiciliados na Rua Professor Ulisses Vieira, nº 30, apto 1692, Vila Isabel, Curitiba-PR, CEP n.º 80.320-090, na forma do seu contrato social, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, no final assinado na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, têm justo e contratado nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de monitoramento e rastreamento de ambulâncias no município de Mogi das Cruzes, São Paulo.

**Parágrafo Primeiro:** A efetiva realização dos serviços acima capitulados deverá obedecer aos padrões, procedimentos e modelos constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA, a qual integra o presente contrato como se aqui estivesse transcrita.

**Parágrafo Segundo** - Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos detalhes e especificações e preços, sem o consentimento prévio, por escrito, do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

Pelos serviços ora contratados, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor de R\$ 61,90 (sessenta e um reais e noventa centavos) por veículo/mês, conforme tabela abaixo:

<b>Serviços e Preços</b>	
Uso do CarLOG (contrato de adesão)	R\$ 61,90 / veículo/mes
Serviços para Remoção de Rastreador (aplicável em situações de não garantia. Ex: veículo desativado/vendido)	R\$ 90,00
Serviços para Re-instalação de Rastreador (aplicável em situações de não garantia. Ex: um novo veículo)	R\$ 115,00

A ser pago mediante emissão de nota fiscal, a qual deverá ser atestada pelo preposto indicado pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo Primeiro** - Esse valor inclui todos os custos diretos e indiretos, seguros, tributos, impostos, taxas, tarifas, ônus fiscais e trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução do objeto deste contrato.

**Parágrafo Segundo** Os pagamentos serão feitos mediante boleto bancário de titularidade da **CONTRATADA**, com vencimento para todo o dia 05 do mês subsequente mediante emissão da nota fiscal, desde que satisfeitas todas as condições.

**Parágrafo Terceiro** – Os pagamentos estão condicionados à apresentação da Nota Fiscal de serviço, que deverão ser apresentadas junto com as seguintes certidões negativas de débitos ou positivas com efeito negativa, abrangendo a data de emissão da Nota Fiscal:

- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União -Federal e INSS;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários - Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Mobiliários – Municipal;
- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

**Parágrafo Quarto** - Por atraso no pagamento, a **CONTRATANTE** ficará sujeita a atualização monetária do valor faturado, calculado desde o dia seguinte ao seu vencimento, até a data de seu efetivo pagamento, com base no IGP-M.

**Parágrafo Quinto** – Os encargos financeiros relativos ao atraso de pagamento por conta da **CONTRATANTE** serão calculados “*pro rata dia*”, com base no IGP-M, entre a data do vencimento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

**Parágrafo Sexto** – A **CONTRATADA** é responsável pela correção dos dados apresentados, bem como por erros ou omissões.

**Parágrafo Sétimo** – Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** do cumprimento de suas responsabilidades contratuais.

**Parágrafo Oitavo** – Os pagamentos descritos na cláusula terceira e acima estarão condicionados ao recebimento por parte do **CONTRATANTE**, dos recursos repassados previstos no Contrato de Gestão n.º 01/2019 firmado entre o **CONTRATANTE** e a Município de Mogi das Cruzes -SP e seus anexos, referente a Unidade Hospitalar onde a prestação de serviços será realizada.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O presente instrumento vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de 16 de setembro de 2019, a contar da data da sua assinatura, vedada a sua prorrogação, nos termos do inciso IV, do art. 24, da Lei n.º 8.666/93, e inciso VII, art. 14, do Regulamento para Aquisição de bens e Contratação de Obras, Serviços e Locações.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

São obrigações das partes, além de outras constantes no presente instrumento:

#### **4.1. Das Obrigações da **CONTRATADA**:**

Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e exigências emanadas pelo **CONTRATANTE**, bem como todas as Cláusulas deste Contrato;

- I** – Conduzir a os serviços, de acordo com as melhores técnicas profissionais, com estrita observância às leis vigentes e ao estabelecido no presente Contrato, sujeitando-se à Coordenação do CONTRATANTE, que poderá estabelecer prioridades, sugerir modificações, substituições de métodos e de procedimentos que julgar necessários;
- II** – Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se igualmente por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente contrato;
- V** - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- VI** – Deverá afastar todo e qualquer empregado ou preposto seu que, a juízo do CONTRATANTE, vier a ser considerado inapto ou desqualificado para o exercício das atividades ora contratadas, obrigando-se, ainda, a substituí-lo por outro profissional com a qualificação técnica exigida para o presente Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação do CONTRATANTE;
- VII** – Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- VIII** – Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- IX** – Dispor de todos os profissionais pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos, os quais terão a obrigação de se reportar, quando houver necessidade, ao preposto dos serviços do CONTRATANTE e tomar as providências pertinentes;
- X** – Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;
- XI** – Manter todos os equipamentos que serão utilizados para a prestação do serviço, objeto deste contrato, em perfeitas condições de uso, bem como responsabilizar-se em fazer as manutenções periódicas necessárias e manter quantidade de pessoal necessário, já incluso no valor deste contrato, nada sendo devido;
- XII** – Atender de imediato as solicitações do CONTRATANTE quanto às substituições dos serviços não qualificados ou entendidos como inadequados para a execução do referido objeto desse contrato;
- XIII** – Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, devendo otimizar a gestão de seus recursos – quer humanos quer materiais – com vistas à qualidade dos serviços à satisfação do CONTRATANTE, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos;
- XIV** – Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e exigências emanadas pelo CONTRATANTE, bem como todas as cláusulas deste contrato;
- XV** – Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos que venham incidir sobre os serviços fornecidos, reservando à CONTRATANTE o direito de deduzir, dos valores a serem pagos à CONTRATADA, as quantias correspondentes aos tributos eventualmente não recolhidos;
- XVI** – Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE na execução do presente contrato, atendendo, com a diligência possível, às determinações voltadas ao saneamento de faltas e correção das irregularidades verificadas;
- XIII** – Admitir em seu nome e redigir sob sua inteira responsabilidade o pessoal adequado e habilitado, seja em horários normais e/ou extraordinários, correndo por sua conta exclusiva, todos os encargos de ordem trabalhista, previdenciários e civil, estadas, inclusive alimentação, combustíveis, seguros, administração e quaisquer despesas que se tornem necessárias à execução dos Serviços ora contratados, ficando a CONTRATADA, para todos os efeitos, como única e exclusiva empregadora;
- XIX** – Manter seus profissionais, quando em serviço nas dependências do CONTRATANTE, devidamente uniformizados e portando cartões de identificação próprios, utilizando os respectivos equipamentos de segurança e proteção individual, quando necessários, e deverão observar todas as normas, regulamentos e procedimentos internos, definidos pelo CONTRATANTE;
- XX** – Contratar às suas expensas todas as modalidades de seguros necessárias à atividade desenvolvida;

- XXI** – Efetuar a prestação de serviços com zelo, diligência e pontualidade;  
**XXII** – Responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução, destacando-se a legislação ambiental;

#### 4.2 Das Obrigações do **CONTRATANTE**:

- I** - Realizar os pagamentos devidos nas datas aprazadas e pactuadas pelo presente instrumento;  
**II** – Orientar e acompanhar a execução deste contrato;  
**III** – Comunicar à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a necessidade de alteração no Cronograma de execução;  
**IV** – Acompanhar e emitir Parecer Técnico sobre o cumprimento pela **CONTRATADA**, das obrigações assumidas;  
**V** – Exigir a fiel observância das especificações do serviço, bem como recusar os que não contenham as especificações, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;  
**VI** – Executar os serviços contratados com fiel observância das especificações e condições estabelecidas no contrato;

**Parágrafo Primeiro** - A **CONTRATADA** se compromete a exibir todo e qualquer documento relacionado ao cumprimento de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, licenças, exames, habilitações e certificados de cursos de seus funcionários, bem como todo e qualquer documento relacionado aos seus veículos.

**Parágrafo Segundo** - O presente contrato não implica em qualquer vínculo de solidariedade entre os contratantes, ficando cada qual responsável pelas obrigações derivadas de suas respectivas atividades, sejam elas de caráter fiscal, trabalhista, previdenciário, sem exclusão de qualquer outra.

**Parágrafo Terceiro** - A **CONTRATADA** em caso de reclamações trabalhistas, processos judiciais, multas por fiscalizações, desde que seja, referentes a seus funcionários ou prepostos que prestam ou prestaram serviços à **CONTRATANTE**, compromete-se a requerer a exclusão imediata do **CONTRATANTE**, bem como será de responsabilidade pecuniária da **CONTRATADA**, quaisquer ônus que venham recair sobre o **CONTRATANTE**, tais como custas, taxas, valores de condenação, honorários, etc. ou equivalente e respeitar a legislação ambiental

**Parágrafo Quarto** - A **CONTRATADA** se compromete a exibir todo e qualquer documento relacionado ao cumprimento de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, licenças, exames, habilitações e certificados de cursos de seus funcionários, bem como todo e qualquer documento relacionado aos seus veículos.

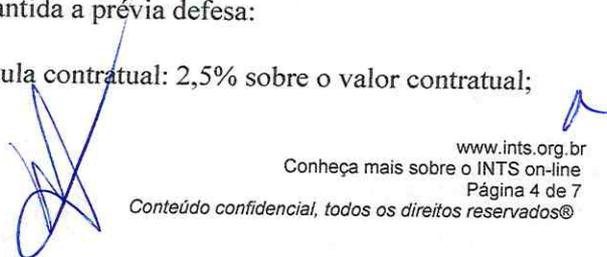
**Parágrafo Quinto** - É vedado à **CONTRATADA**, bem como aos seus profissionais, interferir nas atividades de rotina do **CONTRATANTE** e/ou usuários do edifício, exceto quando necessário à execução dos trabalhos, o que, obrigatoriamente, deverá ser informado de forma prévia e expressa à **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Sexto** - A **CONTRATADA** obriga-se a fazer análise e investigação de qualquer acidente do trabalho e o relatório desta investigação deve, obrigatoriamente, ser enviado à **CONTRATANTE** para sua informação e avaliação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES**

O descumprimento total ou parcial, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações estabelecidas neste Contrato, ficará sujeito às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

- I** – Multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 2,5% sobre o valor contratual;



**II** – Multa por desatendimento das determinações do funcionário do CONTRATANTE designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato: 2,5% sobre o valor contratual;

**III** – Multa pela inexecução parcial do contrato: 10% sobre o valor contratual;

**IV** – Multa pela inexecução total do contrato: 20% sobre o valor contratual;

**Parágrafo único:** Por atraso no pagamento, o CONTRATANTE ficará sujeita a atualização monetária, calculado desde o dia seguinte ao seu vencimento, até a data de seu efetivo pagamento, com base no IGP-M, mais 5% (cinco por cento) de multa e juros de 1% (um por cento) ao mês. Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, automaticamente a CONTRATADA poderá rescindir o presente contrato, ficando o CONTRATANTE sujeita as penalidades.

#### **CLÁUSULA SEXTA: RESPONSABILIDADES FISCAIS**

O CONTRATANTE se responsabiliza pela retenção que lhe impuser a Legislação vigente, das taxas e impostos incidentes sobre as faturas mensais da prestação de serviços ora CONTRATADA, bem como pelo recolhimento das mesmas aos respectivos órgãos credores.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: RESPONSABILIDADE CIVIL**

A CONTRATADA responderá por todos os danos causados ao CONTRATANTE, aos empregados, prestadores de serviços, prepostos, representantes ou terceiros, a que venha a dar causa, por ação ou omissão, em razão da execução do objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA TOLERÂNCIA**

Todas as obrigações decorrentes deste instrumento, se vencerão independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso judicial ou extrajudicial. Qualquer tolerância no recebimento dos encargos em atraso, por qualquer das partes, não implicará em novação, permanecendo exigíveis as sanções contratuais independentemente de reforço.

#### **CLÁUSULA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE**

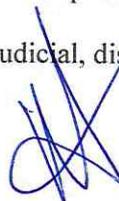
As partes reconhecem que todas as informações confidenciais são essenciais para o sucesso e os negócios de ambas as partes, e por isso se obrigam entre si, por seus empregados e prepostos a manter sigilo sobre os dados, fotos, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações de caráter confidencial, de que venham a ter conhecimento em virtude deste contrato, mesmo após a sua vigência, não podendo divulgá-las de forma alguma, salvo autorização prévia por escrito do CONTRATANTE

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, se quaisquer das partes não cumprir as obrigações assumidas ou em caso de rescisão do Contrato de Gestão n.º 001/2019, celebrado entre o CONTRATANTE e o Município de Mogi das Cruzes -SP, mediante o envio de notificação extrajudicial à CONTRATADA, sem qualquer indenização cabível, porém sem prejuízo do pagamento proporcional da locação.

**Parágrafo Primeiro** – O presente contrato será considerado rescindido por justa causa, além dos previstos em lei, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial:

- a) Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação de qualquer das partes;



- b) Inadimplência, por uma das partes, de quaisquer obrigações previstas no contrato, salvo em decorrência de caso fortuito ou força maior;
- c) Subcontratação ou cessão parcial ou total deste contrato a terceiros, sem autorização expressa da outra parte;
- d) Descumprimento de qualquer das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

**Parágrafo Segundo** – Na ocorrência de sucessão da CONTRATADA, o presente Contrato poderá prosseguir ou ser rescindido, a critério exclusivo do CONTRATANTE.

**Parágrafo Terceiro** – Na hipótese de rescisão contratual, a CONTRATADA deverá retirar os equipamentos da sede do CONTRATANTE, mediante comunicação escrita, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste Contrato o código civil vigente, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – COMPROMISSO DA CONTRATADA**

A CONTRATADA, neste ato, compromete-se a:

- a) Não utilizar mão de obra infantil, ressalvado o menor aprendiz nos termos lei;
- b) Não utilizar trabalho forçado ou equivalente;
- c) Respeitar a legislação ambiental.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – COMUNICAÇÕES**

Toda e qualquer notificação ou comunicação, exigida ou decorrente do presente Contrato deverá ser enviada formalmente, com a respectiva confirmação do recebimento, aos endereços das partes constantes neste instrumento. Admite-se comunicação por meio de telefone, fax e e-mail.

**Parágrafo Único** – As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, por escrito, toda e qualquer alteração de seu endereço, telefones e e-mails para contato, sob pena de, não o fazendo, serem reputadas válidas todas as comunicações enviadas para o endereço e e-mail constantes de sua qualificação no presente instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador-BA, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

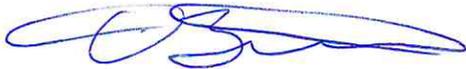
Mogi das Cruzes/SP, 16 de setembro de 2019.

**INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS**

Endereço: Avenida Professor Magalhães Neto, 1858, Sala 806  
Edf. TK Tower, Pituba, Salvador, Bahia, CEP 41810-012  
Telefone: +55 71 3018-1212  
E-mail: [contato@ints.org.br](mailto:contato@ints.org.br)

[www.ints.org.br](http://www.ints.org.br)  
Conheça mais sobre o INTS on-line  
Página 6 de 7

Conteúdo confidencial, todos os direitos reservados®



**CPW PRODUTOS E SERVICOS WEB LTDA**

**Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_